



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESINSTALAÇÃO DA DECORAÇÃO  
NATALINA Nº 240-04/2016.**

O **MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 94.705.936/0001-61, com Prefeitura na Avenida Emancipação, 615, Santa Clara do Sul, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Inácio Herrmann**, brasileiro, casado, CPF sob nº 360.900.340-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de CONTRATANTE de um lado, de outro lado, a empresa **MARINA CASSOL OLIVEIRA-ME**, CNPJ sob nº 12.694.195/0001-04, com sede na Rua Miguel Tostes, 356, Fundos, Bairro São Cristóvão, cidade de Lajeado-RS, neste ato representada pela Sra. **Marina Cassol Oliveira**, brasileira, casada, empresária, CPF nº 025.221.710-11, residente e domiciliada na Rua Miguel Tostes, 356, Bairro São Cristóvão, Lajeado-RS, simplesmente denominada de CONTRATADA, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo proc. Adm. Dispensa de Licitação Nº 1895/2016, e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

**1 – DO OBJETO**

**1.1** – É objeto deste Contrato a Locação, instalação, manutenção e desinstalação de decoração natalina conforme listagem anexa.

**1.2** – A empresa será responsável pelo fornecimento dos EPIs e outros materiais e equipamentos necessários para a correta instalação da decoração natalina.

Item	Quant.	Descrição	Valor R\$
<b>001</b>	<b>01</b>	<b>Pórtico:</b> Contorno do nome da cidade feito com mangueira luminosa led dupla na tonalidade branca	R\$ 995,00
	<b>15 mt</b>	Chuva de Cascata RGB instalados.	R\$ 132,70
			Total R\$ 2.985,50
<b>002</b>	<b>01</b>	<b>Rotula: Árvore Gigante:</b> Montagem da estrutura da árvores gigante medindo 12m x 4m + decoração de estrelas.	R\$ 5.013,00
			Total R\$ 7.995,50

**1.4** - O prazo para a instalação será imediato após a assinatura do contrato. A retirada fica prevista para **06/01/2017**.

**2. PREÇO E PAGAMENTO**

**2.1** O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida aos materiais alugados e aos serviços prestados no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: locomoção, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, o valor de R\$ 7.995,50 (sete mil, novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**2.2** - O pagamento correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total contratado será efetuado no início da instalação da decoração natalina, 40%(quarenta por cento) no acionamento das luzes natalinas e 30%(trinta por cento) na retirada, prevista para **06/01/2017**, mediante apresentação de notas fiscais, sendo que uma de materiais e outra de mão de obra, onde deverá constar o número do Contrato 240-04/2016. Todos os pagamentos serão efetuados em até 05(cinco) dias após a emissão das notas fiscais.

**2.3** - Nenhum pagamento isentará o CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

### **3. EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO**

**3.1** – A entrega da decoração natalina e a execução dos serviços constantes do objeto dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste contrato, sendo que a Contratada compromete-se a prestá-los com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade.

**3.2** – A instalação dar-se-á de forma imediata e a desinstalação ocorrerá em 06 de janeiro de 2017.

### **4. DAS DESPESAS**

**4.1** As despesas publicas decorrentes deste contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS  
(276) SERVIÇOS

### **5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**5.1** – A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

**5.2** – As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato ou ainda do valor da referida proposta total oferecida pela empresa vencedora.

**5.3** – Pelo descumprimento total ou parcial do fornecimento da decoração natalina e da prestação dos serviços de instalação e desinstalação dos mesmos, a Comissão de Licitações poderá garantir defesa prévia, aplicar a contratada as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista no item 4.5;

III – Rescisão de Contrato;

IV – Suspensão do direito de Licitar junto ao Município de Santa Clara do Sul/RS, por prazo não superior de até 02 (dois) anos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

V – Declaração de idoneidade para contratar ou transacionar com a Prefeitura Municipal;

**5.4** – A advertência, por escrito, será aplicada sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais a contratada tenha concorrido.

**5.5** - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, quando a empresa CONTRATADA:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do contratante;
- c) fornecer a decoração natalina e executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias as suas expensas;
- d) desatender as determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos; fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f) não fornecer e prestar, sem justa causa, a decoração natalina e os serviços de instalação contratados no prazo fixado;
- g) ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na entrega, instalação e desinstalação dos materiais contratados;
- h) recusar-se a prestar, sem justa causa, no todo ou em parte, a entrega, instalação e desinstalação dos materiais contratados;
- i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos á contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

**5.6** - Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Santa Clara do Sul - RS, por um prazo de até dois anos, quando:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à administração;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte para a terceiros, sem prévia autorização do contratante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida.

**5.7** - Para efeito das sanções previstas nas alíneas anteriores, fica a exclusivo critério do MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade de falta cometida” e “falta grave”, sem prejuízo do que estipulam os arts. 87 e 88 da Lei 8.666/93.

**5.8** - No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Tesouraria.

**5.9** - Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei.

**5.10** – No interesse da Administração, a presente licitação poderá ser revogada ou anulada pelo Prefeito Municipal, sem que por este motivo, tenham os licitantes direitos a qualquer reclamação ou indenização.

**5.11** – A empresa vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta oferecida, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto licitado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado (artigo 65, parágrafo 1º Lei 8.666/93).

## **6. DA RESCISÃO**

**6.1** – O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- por mútuo acordo;
- por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços ou não entrega da decoração natalina imediatamente;
- subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- razões de interesse público;
- judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada;

**6.2** – Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**6.3** – A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que esta vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

**6.4** – Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar a contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

**6.5** – Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato.

### **7. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1** - Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

**7.2** - O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, para aquisição da decoração natalina e a execução de serviços de instalação e desinstalação distintos dos do objeto deste contrato.

**7.3** - A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, Fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

**7.4** - As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato

**7.5** - O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em quatro (4) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Clara do Sul, 09 de dezembro de 2016.

**CONTRATANTE**  
**MUN. SANTA CLARA DO SUL**  
INÁCIO HERRMANN  
PREFEITO MUNICIPAL

**CONTRATADA**  
**MARINA CASSOL OLIVEIRA-ME**  
MARINA CASSOL OLIVEIRA  
DIRETORA

**TESTEMUNHAS:**

**1.**

**2.**

**CPF**

**CPF**